



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 329/99.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Guarda Municipal de Conceição de Macabu, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações sob responsabilidade Municipal e ao exercício de outras atividades previstas em Lei, devendo atuar preventivamente e ostensivamente, de forma integrada e cooperativa com os órgãos responsáveis pela segurança pública e polícia administrativa.

Art. 2º - São atribuições da Guarda Municipal:

I - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, de suas autarquias e fundações, estações e terminais viários, parques e jardins, escolas, creches, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, hospitais, postos de saúde, mercados e áreas de estacionamento da Prefeitura e outras atribuições conferidas pelo Chefe da Guarda Municipal no sentido de:

- a) proteger o patrimônio público, contra atos de vandalismo e danos;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos em caráter auxiliar à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e saída de veículos em estabelecimentos próprios municipais;

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de Polícia Administrativa, nos termos das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu;

§ 1º - O serviço da Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º - O serviço da Guarda Municipal colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidade pública e sinistros.

Art. 3º - O Estatuto da Guarda Municipal de Conceição de Macabu, dispondo sobre as atribuições e coordenação de suas atividades, as atribuições das unidades que constituem, bem como o número de vagas e salários para as categorias criadas pelo Art. 6º e as normas aplicáveis ao seu pessoal, será enviado à Câmara Municipal, através Projeto de Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PUBLICADO

Jornal

Gazeta
Macabunense

10/7/99

E

Art. 4º - Fica a Guarda Municipal subordinada direta e hierarquicamente à Procuradoria Geral do Município e terá como base a seguinte estrutura funcional:

- a) Departamento de Guarda Municipal;
- b) Chefe da Guarda Municipal - Símbolo DAS II;
- c) Guarda Municipal de 1ª categoria;
- d) Guarda Municipal de 2ª categoria;
- e) Guarda Municipal de 3ª categoria

Art. 5º - O corpo operacional da Guarda Municipal será controlado pela Procuradoria Geral, através de seu titular e comandado pelo Chefe da Guarda Municipal, com provimento de cargo comissionado DAS II, criado pela Lei No 128/92, de 24 de julho de 1992.

Art. 6º - Fica criado o Quadro de Carreira para os Guardas Municipais, constituídos pelas seguintes Classes, nominadas em ordem hierárquica decrescente:

- I - Guarda Municipal de 1ª Categoria;
- II - Guarda Municipal de 2ª Categoria;
- III - Guarda Municipal de 3ª Categoria.

§ 1º - É fixado em até o máximo de 55 (cinquenta e cinco) guardas o efetivo de carreira da Guarda Municipal;

§ 2º - O salário base da Guarda Municipal será regulado pelo plano de cargos e salários do Município.

Art. 7º - A admissão para a carreira de Guarda Municipal será feita através de concurso público, para os candidatos de ambos os sexos que comprovem aptidão física, psicológica e instrução elementar qualificada.

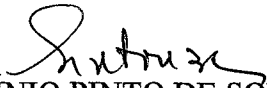
§ Único - A ascensão de uma classe à outra imediatamente superior no Quadro de Carreira, obedecerá a critério de aceso fixado no regulamento, com observância básica da antigüidade e de merecimento.

Art. 8º - Aos Agentes da Guarda Municipal, é permitido o uso de equipamentos e materiais próprios de sua corporação previstos em Lei, exclusivamente quando de serviço.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do pessoal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 05 de julho de 1999.


ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
PREFEITO